



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 08 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 949

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

*Adelma Cristovam dos Passos*  
Prefeita Constitucional

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ  
08.916.785/0001-59

**DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU**

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA  
DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Prefeitura Municipal de Pitimbu justifica a ausência de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Associação dos Trabalhadores Rurais de Andreza I (CNPJ nº 05.523.197/0001-94).

A parceria visa a Perfuração e Completa Instalação de 01 (um) Poço Artesiano Cascalhino com cerca de 78 metros de profundidade e largura de 115 centímetros, a fim de beneficiar em torno de 100 famílias residentes na Região de Andreza. O projeto será financiado com recursos próprios dos cofres municipais, **no valor total de R\$ 29.831,80 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e reais, e oitenta centavos)**, a ser executado no exercício financeiro de 2025.

A dispensa do chamamento público se fundamenta na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 604/2024, que preveem a inexigibilidade de chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. Neste caso, a competição é inviável devido ao fato de que as metas somente podem ser

atingidas pela Associação dos Trabalhadores Rurais de Andreza I, entidade expressamente identificada como beneficiária na Lei Municipal nº 647/2025.

Está justificativa será publicada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 32, §1º e Lei Municipal nº 604/2024, art. 11, §1º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do recebimento do respectivo protocolo.

Pitimbu/PB, 06 de outubro de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU

----- FIM DA EDIÇÃO -----